



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.112 e 2.113

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 30/set. e 1.º/outubro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 028 de 29 de setembro de 1975

— Delega competência ao Secretário de Administração e Finanças.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os itens II e XVIII, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411 e o constante no Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968.

RESOLVE:

Art. 1.º — É delegada competência ao Secretário de Administração e Finanças, bem como ao seu substituto, no seu impedimento, para ordenar pagamento de despesas até o limite de cinquenta (50) vezes o valor da maior referência vigente no país e para assinar, como ordenador de despesa as notas de empenho sem limite de valor.

§ Único — A autorização do pagamento das despesas de remuneração devidas incluem-se na delegação outorgada, sem limite de valor.

Art. 2.º — Em consequência fica revogado o Decreto (E) n.º 017, de 17 de maio de 1974 e as demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças

(N) n.º 022 de 29 de setembro de 1975

— Fixa em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969; aplicada sobre o vencimento da função de natureza técnica ou especializada dos servidores do Governo nomeados ou designados para exercer o cargo de Secretário de Governo da Administração Amapaense.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicada sobre o vencimento da função de natureza técnica ou especializada dos servidores do Governo, nomeado ou designados para exercer o cargo de Secretário de Governo da Administração amapaense.

Art. 2.º — Esta gratificação é concedida, sem prejuízo de gratificação de representação prevista na Tabela de Vencimentos do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto, são devidos a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0794 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, à Janiva de Menezes Nery, matrícula número 1.687.054, no cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1008/75-SESAS).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0801 de 29 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Tenente Coronel de Infantaria José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública deste Território, para exercer, em substituição o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0802 de 29 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711 de 28 de outubro de 1952, o Bacharel Omar Gonçalves de Oliveira, Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, Símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR*Carlos de Andrade Fontes******
DIÁRIO OFICIALImpresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ*****
ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição ao ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada para reforma e adaptação do prédio da Merenda Escolar que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda., consoante cláusulas e condições abaixo.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. S. Governador Arthur Azevedo Henning e a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda., representada por Olavo da Silva Ramos, Diretor Financeiro da mencionada firma, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo à Cláusula Quarta — Valor do Contrato e Dotações, itens 5.1 e 5.3, do instrumento suprapreferenciado, nos termos que abaixo seguem:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Quarta item 5.1 — Valor do Contrato e Formas de Pagamentos, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro — Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 94.449,50 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove Cruzeiros e cinquenta centavos), reavaliação em decorrência da colocação de gradis de ferro.

Parágrafo Segundo — Dotação — As despesas decorrentes da reavaliação o valor de Cr\$. . . 3.528,00 (três mil e quinhentos e vinte e oito Cruzeiros) correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Território, do projeto/ atividade Educação e Cultura, Ampliação e Instalação de Estabelecimento de Ensino, do Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, alocadas no orçamento do Território para o corrente exercício, conforme Empenho n.º 1912/75-Programa AP-0839021.109.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo,

em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 22 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Dirigente da Contratante

Olavo da Silva Ramos
Diretor da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Comissão de Licitações
G.T.F.A.

AVISO DE EDITAL

Anulação da Licitação da Tomada de Preços
n.º 12/75

O Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, considerando que a licitação de Tomada de Preços n.º 12/75-CL, destinada a cotação de preços para fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá, de carne verde bovina, galinha abatida, carne verde suína, fígado bovino e pescado, durante o 4.º trimestre de 1975, realizada no dia 12 de setembro de 1975, às 10 (dez) horas, nesta cidade de Macapá, não contou com a participação de fornecedores de galinha e ovos, sediados nesta cidade, produtos estes que em face do abate local oferecer ao G.T.F.A., melhores condições de consumo, resolveu com o fundamento no artigo 138 do Decreto-Lei n.º 200 de 25/02/67, proceder a sua devida anulação.

José de Arimathéa Vernec Cavalcanti
Presidente da C.P.L.

Comissão de Licitações

Aviso de Edital

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso às firmas interessadas, que adha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 13/75-CL, destinada a cotação de preços para o fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá, de carne verde bovina, carne verde suína, filé bovino e pescado, durante os meses de novembro e dezembro de 1975.

A licitação será realizada no dia 14 de outubro de 1975, às 09:00 (nove) horas, no gabinete da Diretoria da Divisão de Administração (Almoxarifado Geral), situado à rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos referentes à Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado e na Representação do GTPA, em Belém, à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1103, 11.º andar.

Macapá, 30 de setembro de 1975.

José Arimathéa Verneq Cavalcanti
Presidente da CPL

Comissão de Licitação

Aviso de Edital

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso as firmas interessadas, que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 14/75-CL, destinada a cotação de preços para o fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá, de galinha abatida e ovos, durante os meses de novembro e dezembro de 1975.

A licitação será realizada no dia 14 de outubro de 1975, às 15 horas, no gabinete da Diretoria da Divisão de Administração (Almoxarifado Geral), situado à rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos referentes à Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado.

Macapá, 30 de setembro de 1975.

José de Arimathéa Verneq Cavalcanti
Presidente da CPL

Governo do Território Federal do Amapá

AVISO

Tomada de Preços n.º 01/75-CL

Elaboração de Estudos e de Projeto de Engenharia do Porto de Macapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, faz público que no dia 25 de outubro de 1975 na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, em Macapá, Território Federal do Amapá, fará realizar Tomada de Preços para elaboração de Estudos e de Projeto Básico de Engenharia do Porto Comercial de Macapá. As Firms interessadas poderão conhecer o Edital e demais documentos da licitação na Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá, sítio à Avenida FAB n.º 1276, em Macapá, ou no Grupo Executivo de Concorrência da Diretoria de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situado à Praça Mauá, n.º 10, no Rio de Janeiro—RJ.

Eng.º Manoel Antonio Dias
Presidente da Comissão

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,50

Câmara Municipal de Macapá

Decreto Legislativo n.º 07/75 — CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo, com base no art. 35, item IV, alínea «h», do Regimento Interno da Casa o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica aprovado por unanimidade o Projeto de Lei n.º 36/75-GAB-PMM, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa da despesa por órgãos da administração Municipal, de 28 de setembro de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em 30 de setembro de 1975,

Jarbas Ferreira Gato
Presidente

Bento Góes de Almeida
1.º Secretário

Câmara Municipal de Macapá

Decreto Legislativo n.º 08/75-CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo, com base no art. 35, item IV, alínea «h», do Regime Interno da Casa o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica aprovado por unanimidade o Projeto de Lei n.º 37/75-GAB-PMM, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa das Despesas por órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá em 30 setembro de 1975.

Jarbas Ferreira Gato
Presidente

Bento Góes de Almeida
1.º Secretário

Oratório Recreativo Clube

Fundado em 15 de agosto de 1969.

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 23.º — Ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria compete nomear dois escrutinadores dentre os sócios presentes para auxiliar os trabalhos de 4 votação, assim como manter a ordem na reunião e interrompê-la se necessário, para evitar perturbação iminente.

Art. 24.º — Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Diretoria proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de 15 dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 25.º — As cédulas para votação se dividirão em duas: A primeira com os nomes para Presidente e

Vice-Presidente da Diretoria e a segunda com os nomes de três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 26.º — As chapas concorrentes a eleição serão recebidas pela secretaria até 72 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronizado e duplicação).

Art. 27.º — A Diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para serem escolhidas pelo associado eleitor.

§ Único — A votação será feita por chapa, não podendo o associado eleitor votar em candidatos pertencentes a chapas distintas.

Art. 28.º — Durante as reuniões de Assembléia Geral nenhum assunto fora de pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 29.º — Nenhum sócio poderá falar por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e, em cada uma delas, por tempo não superior a quinze minutos, salvo autorização especial da mesma, digo da mesa.

Art. 30.º — Em assuntos considerados pela Assembléia Geral de sua importância, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 31.º — Tem por fim a Assembléia Geral:

- a) Aprovar as prestações de contas da Diretoria.
- b) Eleger de dois em dois anos, presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.
- c) Resolver casos de perda de mandato ou destituição de cargos, quando eletivos.
- d) Resolver assuntos de uma importância que ocorram por conta da extinção ou desaparecimento do Clube.
- e) Admitir sócios beneméritos honorários.

Capítulo IX

Da Diretoria

Art. 32.º — São membros da Diretoria, órgão administrativo do Clube, todos com mandato de dois anos, os seguintes membros:

Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro
Diretor Social
Diretor de Esportes

§ Único — Apenas o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral. Os demais membros serão nomeados e de livre escolha do Presidente eleito.

Art. 33.º — Compete à Diretoria do Oratório Recreativo Clube, administrar o Clube, zelando pelo seu Patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, Estatuto, Regimento Interno e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

- a) Admitir sócios, honorários e beneméritos.
- b) Admitir, punir, elogiar e dispensar atletas do Clube.
- c) Pedir convocação de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e, quando desatendida, convocá-la diretamente.
- d) Movimentar o Patrimônio Social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
- e) Reunir-se Ordinariamente e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros.
- f) Interpretar e resolver as emissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência.
- g) Baixar instruções ou regulamento sobre qualquer setor ou atividades do Clube, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenharem suas tarefas específicas.
- h) Propor a reforma deste Estatuto, após decorrido dois anos de sua aprovação, se assim achar conveniente nos interesses do Clube ou dos seus associados.

Art. 34.º — A Diretoria do Oratório Recreativo Clube, será exercida por sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos, de capacidade compatível com o cargo.

Art. 35.º — O mandato de cada Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 36.º — A renúncia do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, somente será aceita em Assembléia Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de contas a ser apresentada na referida Assembléia, elegendo-se nessa ocasião os novos membros, para concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 37.º — Compete ainda à Diretoria organizar seus departamentos e respectivamente seus regimentos internos.

Art. 38.º — A Diretoria do Oratório Recreativo Clube, somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Art. 39.º — Compete ao Presidente:

- a) Nomear o 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Esporte e Diretor Social.
- b) Presidir a Diretoria do Clube e superintender a administração do mesmo.
- c) Encaminhar à Diretoria todos os recursos que fora dirigido ao Clube, através de sua pessoa.
- d) Convocar Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
- e) Autenticar documentos de reponsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura.
- f) Visar contas de pagamentos.
- g) Assinar qualquer conta bancária, juntamente com o tesoureiro.
- h) Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores para o Clube, de acordo com os demais diretores.
- i) Divulgar anualmente sumário de Relatório Social e financeiro do Clube.
- j) Frequentar assiduamente a Sede.
- k) Firmar toda e qualquer correspondência do Clube.
- l) Adotar qualquer providência de urgência e comunicá-la aos demais Diretores.

Art. 40.º — Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pela Vice-Presidente ao qual compete:

- a) Substituir o Presidente em toda as suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.
- c) Fazer ligação permanente entre a Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 41.º — Em suas faltas e impedimento o Vice-Presidente será substituído pelo:

1.º Secretário ao qual compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimento.
- b) Incumbir-se da correspondência e do Expediente interno e externo inclusive publicidade do Clube.
- c) Organizar e manter o fichário do quadro social.
- d) Organizar e manter organizada a biblioteca do clube indicando um auxiliar para encarregado da mesma, submetendo proposta à Diretoria.

Art. 42.º — Em suas faltas e impedimentos o 1.º Secretário será substituído pelo 2.º Secretário ao qual compete:

- a) Substituir o 1.º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.
- b) Lavrar Atas e demais atos determinados pela Diretoria.
- c) Organizar e manter organizado o arquivo do Clube.

Art. 43.º — Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) Efetuar pagamentos e recebimentos e movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente.
- b) Organizar e manter o inventário patrimonial e escrita do Clube.
- c) Assinar recibos de rotina e proceder o balancete mensal.
- d) Guardar valores sociais.
- e) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que ocorrerem de débitos para com o clube.

Art. 44.º — Em suas faltas e impedimentos o 1.º Tesoureiro será substituído pelo 2.º Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o 1.º Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da tesouraria.

Art. 45.º — Compete ao Diretor Social:

- a) Dirigir o Departamento Social.
- b) Planejar, juntamente com o Departamento Social, que funciona sob sua supervisão, a direção e execução de todas as atividades de caráter social.
- c) Receber e acomodar sócios, autoridades, visitantes e membros do órgão de publicidade.
- d) Promover concursos, sorteios e iniciativas semelhantes ou participação do Clube, quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria.
- e) Supervisionar todos os acontecimentos sociais promovidos pelo Clube e conduta do associado, participando à Diretoria qualquer irregularidade.
- f) Programar a ornamentação de festa, organização de piquiniques e demais acontecimentos sociais.
- g) Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais assim como relacionar e convidar associados, para ocasiões diversas.

(Continua no próximo número)